



**ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL**

DA

**"LIGAÇÃO À REDE NACIONAL DE
TRANSPORTE DE ELETRICIDADE,
A 400 KV, DO APROVEITAMENTO
HIDROELÉTRICO DE FOZ TUA"**

(ESTUDO PRÉVIO)

Processo de AIA N.º 2712

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Direção-Geral do Património Cultural
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
2. PROJECTO EM AVALIAÇÃO E ANTECEDENTES	2
3. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO EIA	4
3.1. Apreciação Geral.....	4
3.2. Apreciação do EIA face aos " <i>Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA</i> "	5
3.3. Outros Aspetos a Considerar.....	23
4. CONCLUSÃO	26

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio (com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro), a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) na qualidade de entidade licenciadora, enviou à Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.) para procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Estudo Prévio da "Ligação à Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, a 400 kV, do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua", cujo proponente é a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. .

O projeto foi instruído ao abrigo das disposições do n.º 19 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação:

"Construção de linhas aéreas de transporte de eletricidade com uma tensão igual ou superior a 220 KV, e cujo comprimento seja superior a 15 km".

Através do ofício n.º S-005187/2013, de 22/08/2013, a APA, I.P., na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou, ao abrigo do Artigo 9º do Decreto-Lei acima referido, uma Comissão de Avaliação (CA) constituída pelas seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Departamento de Avaliação Ambiental (APA, I.P./DAIA), Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental (APA, I.P./DCOM), Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA, I.P./ARH Norte), Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN), Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.).

Os representantes nomeados pelas entidades acima referidas, para integrar a CA, são os seguintes:

- APA/DAIA – Eng.ª Marina Barros
- APA/DCOM – Dr.ª Clara Sintrão
- APA/ARH Norte – Eng.ª Maria João Magalhães
- DGPC – Dr. João Marques
- CCDR Norte – Eng.ª Maria João Pessoa
- ISA/CEABN – Arq.ª Sandra Mesquita
- FEUP – Dr.ª Cecília Rocha
- ICNF – Dr. António Monteiro
- LNEG – Dr. Paulo Alves

O prazo, previsto no n.º 4 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro), para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA, termina a 2 de outubro de 2003.

Para a elaboração deste Parecer foram tidos em consideração os contributos dos representantes acima mencionados, no âmbito das suas competências.

Foi efetuada a análise do EIA de forma a verificar se o mesmo continha, em função do definido no Artigo 12º do Decreto-Lei supra referido, a informação adequada, face aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, e à fase em que o mesmo se encontra, que permitisse prosseguir o procedimento de AIA.

O EIA, datado de agosto de 2013, é da responsabilidade da empresa ECOBASE – Estudos e Soluções Sustentáveis, Lda. e foi elaborado entre junho e agosto de 2013. É composto pelos seguintes volumes:

- Volume I – Resumo Não Técnico
- Volume II – Relatório
- Volume III – Anexos
- Volume IV – Peças Desenhadas

O EIA foi acompanhado do respetivo Estudo Prévio.

2. PROJECTO EM AVALIAÇÃO E ANTECEDENTES

O EIA em avaliação é referente ao Estudo Prévio da "Ligação à Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, a 400 kV, do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua", que tem por objetivo transportar a energia elétrica a produzir no Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua (AHFT) para entrega na Rede Nacional de Transporte de Eletricidade [RNT(E)]. A interligação entre o AHFT e a RNT(E) requer uma linha aérea de alta tensão, a 400 kV, tendo sido atribuído pela DGEG, como ponto de ligação à RNT (E), a Subestação (SE) de Armamar.

O AHFT encontra-se em construção (tendo a respetiva central uma potência de 251 MW reversíveis) estando a sua conclusão prevista para 2016.

O projeto da "Ligação à Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, a 400 kV, do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua", constitui um projeto complementar e indissociável do AHFT.

Para a ligação do AHFT à RNT(E), a 400 kV, o projeto equaciona um conjunto de oito alternativas para implantação da linha elétrica, também designadas por soluções, duas das quais implicam a necessidade de construção de um Posto de Corte, o qual fará a receção da energia produzida no AHFT, sendo a energia posteriormente escoada pela abertura da atual Linha Armamar-Lagoaça.

O projeto abrange os Concelhos de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Lamego, Peso da Régua, Sabrosa, S. João da Pesqueira, Tabuaço, Torre de Moncorvo e Vila Real.

Antecedentes

Em junho de 2011 foi submetido a procedimento de AIA um Estudo Prévio da "Linha Foz Tua – Armamar, a 400 kV" (Processo AIA n.º 2452), tendo sido objeto de parecer desfavorável por parte da CA a 5 de março de 2012. Face a um projeto de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) com decisão

desfavorável (datado de 8 de março de 2012), o proponente solicitou, em sede de audiência prévia dos interessados, o encerramento do procedimento de AIA, o que ocorreu na sequência de despacho favorável de encerramento do Senhor Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de 5 de junho de 2012.

Este projeto, tendo por objetivo o escoamento da energia produzida no AHFT e a sua entrega na RNT(E), consistia na construção de uma linha aérea de muito alta tensão (400 kV) para ligação da futura central do AHFT (concelho de Alijó) à subestação (SE) de Armamar (já em exploração), localizada em Ariceira (concelho de Armamar).

O Estudo Prévio apresentou, como soluções estudadas, apenas um corredor para o traçado da Linha, com duas pequenas variantes a esse corredor em dois troços (Alternativa A e Alternativa B) nas proximidades de Ervedosa do Douro e de Tabuaço.

Posteriormente, em novembro de 2012, o proponente apresentou uma Proposta de Definição de Âmbito (PDA n.º 181) relativa ao EIA a desenvolver em fase de Estudo Prévio para a "Linha Foz Tua – Armamar, a 400 kV". Sendo esta designação a mesma do EIA apresentado em 2011, não reflete contudo o facto de algumas das alternativas equacionadas na PDA não terem como ponto de ligação a SE de Armamar. Na PDA foi analisado um conjunto de alternativas, com a consequente seleção das consideradas viáveis para análise no EIA.

Na sequência da apreciação efetuada, a CA emitiu o respetivo Parecer em março de 2013, tendo deliberado favoravelmente sobre a PDA apresentada e identificado os aspetos a abordar no EIA para além do proposto na PDA.

3. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO EIA

3.1. APRECIÇÃO GERAL

Na presente análise de conformidade, a CA atendeu aos aspetos a que o EIA deve obedecer em termos de estrutura e conteúdo mínimo, constantes no art.º 12 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio (na sua atual redação) e constantes do Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril (Normas Técnicas para a Estrutura do Estudo de Impacte Ambiental).

Os critérios utilizados na ponderação sobre Conformidade do EIA são os constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado "Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA" disponível no Site da APA – <http://www.apambiente.pt>.

A Definição de Âmbito constitui uma fase preliminar do procedimento de AIA através da qual se pretende identificar, analisar e selecionar as vertentes ambientais significativas que podem ser afetadas pelo Projeto e sobre as quais a avaliação subsequente deverá incidir, permitindo o planeamento e a definição dos termos de referência do EIA.

De acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio (na sua atual redação), "*A definição do âmbito do EIA vincula o proponente e a comissão de avaliação quanto ao conteúdo do EIA a apresentar por aquele, salvo a verificação, em momento posterior ao da deliberação, de circunstâncias que manifestamente a contrariem*".

Em termos globais, verifica-se que o EIA não deu uma adequada e cabal resposta a várias recomendações efetuadas no Parecer da CA sobre a PDA (contrariando ainda alguns aspetos assumidos na própria PDA como devendo incluir o EIA), em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto, comprometendo a realização de uma análise rigorosa. Acresce ainda que, na generalidade, a informação constante do EIA carece de revisão, reformulação e melhoramento.

Da análise do EIA, e em concordância com os Critérios supra mencionados, verifica-se o não cumprimento dos Critérios 1, 5, 6, 7, 8, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

Para além desta análise, no presente caso assume particular importância o considerando constante no documento que define esses mesmos Critérios, onde é referido que "*É proposta a desconformidade do EIA se a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permita uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação*".

De facto, atendendo à dimensão e complexidade de projeto, considera-se que os aspetos identificados, dado o seu teor, em termos das lacunas e deficiências de informação, bem como o volume global dos mesmos, não são passíveis de ser colmatados com um pedido de elementos adicionais, uma vez que seria comprometida a adequada sistematização e organização dos documentos, colocando em causa a consistência do EIA apresentado, quer para a Consulta Pública quer para a análise da Comissão de Avaliação.

Como se verifica na análise que de seguida se apresenta, foram identificadas lacunas ao nível dos vários capítulos do EIA, existindo várias questões de base, revestindo-se de particular relevância as existentes ao nível de fatores ambientais fundamentais para a avaliação do presente projeto que necessitam de reformulação, colocando em causa as componentes do EIA, em particular as referentes à avaliação e comparação de alternativas e conclusões e, conseqüentemente, a adequada definição das medidas de minimização.

A CA considera, assim, que o EIA não contém a informação adequada à fase de Estudo Prévio, não apresentando o conteúdo mínimo necessário para que seja possível à CA identificar e avaliar os potenciais impactes ambientais resultantes da implementação do projeto, não cumprindo assim o expresso no ponto 3 do artigo 12º do diploma legal acima referido.

Para além desta apreciação geral, no ponto seguinte procede-se à análise específica das deficiências e lacunas da informação apresentada no EIA face aos Critérios acima referidos, agrupando-os de forma a facilitar a análise e de modo a evitar a repetição da informação relacionada com vários Critérios.

Salienta-se que o presente documento não pretende constituir uma listagem exaustiva de todas as deficiências, lacunas, incorreções e imprecisões do EIA, mas sim apresentar as evidências suficientes que permitam fundamentar uma decisão relativamente à conformidade do EIA.

Atendendo à necessidade de reformulação do EIA, serão ainda referidos outros aspetos de pormenor identificados no âmbito da análise efetuada, para além dos aspetos elencados que fundamentam a desconformidade do EIA.

3.2. APRECIÇÃO DO EIA FACE AOS "CRITÉRIOS PARA A FASE DE CONFORMIDADE EM AIA"

Critério 1 - Adequação da Estrutura e/ou Apresentação dos documentos para a sua clara compreensão.

Os aspetos identificados, dado o seu teor, em termos das lacunas e deficiências de informação, bem como o volume global dos mesmos, não são passíveis de ser colmatados com um pedido de elementos adicionais, uma vez que seria comprometida a adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a Consulta Pública quer para a análise da Comissão de Avaliação.

A apresentação de um aditamento como forma de colmatação representaria, para alguns fatores ambientais, o desvirtuar da informação constante no EIA, uma vez que envolve a reformulação total ou parcial da informação apresentada para o fator ambiental em causa, com as inerentes conseqüências que tal representa na subsequente análise efetuada no EIA.

Por sua vez, o EIA apresenta uma organização que prejudica muito a sua correta apreensão e avaliação.

Verificam-se ainda situações de ausência de capítulos, como o caso da avaliação da Gestão de Resíduos referida na página 51 como estando incluída na Qualidade do Ambiente, sem que no

entanto, nos capítulos seguintes, a mesma seja apresentada. A omissão de capítulos ocorre ainda no caso das secções 8.2 a 8.9, as quais sendo referidas, não constam no entanto do EIA.

Atendendo a que o Parecer da CA deliberou favoravelmente sobre a PDA, condicionando o EIA à inclusão de vários aspetos, verifica-se que, de um modo geral, o EIA refere alguns destes aspetos e até os identifica no Anexo 2. Contudo, os mesmos não são concretizados ao longo do EIA, com informação técnica, descritiva e complementar necessária.

Por outro lado, verifica-se que ao longo do EIA existem inúmeras referências a informação tratada na PDA, o que pressupõe uma dependência face a esse documento que não deveria acontecer uma vez que este EIA deverá ser autónomo e independente de outros relatórios anteriores. Assim, este EIA não é um elemento autónomo, pois não informa, de forma simples e clara, quais as alternativas em estudo, quer de modo descritivo quer com recurso a elementos gráficos na perspetiva de informar qualquer pessoa que não tenha acompanhado as fases anteriores deste projeto.

No Parecer da CA sobre a PDA foi referido que "*Relativamente aos fatores ambientais, verifica-se que apenas foram identificados como fatores ambientais relevantes para o projeto: Geologia, Solos e Hidrologia; Qualidade do Ambiente; Biodiversidade; Sócioeconomia; Paisagem e Património Cultural. Deste modo, considera-se que deverá ser incluída no EIA a avaliação dos fatores Qualidade do Ar (fase de construção), Ordenamento do Território e Uso do Solo, de forma independente e pormenorizada, com propostas de medidas de minimização e/ou medidas de compensação, considerando as características da intervenção a efetuar e da área onde a mesma se realiza, atendendo em particular à área de influência do PIOTADV, bem como os impactes cumulativos decorrentes de infraestruturas similares existente. A avaliação destes fatores ambientais (excetuando-se o fator Qualidade do Ar), para além dos restantes, deve ser tida em consideração na apreciação a efetuar no EIA ao nível da Comparação de Alternativas.*

Acresce referir que se considera que deverá haver um investimento na pormenorização no futuro EIA, em detrimento de adiar demasiadas questões de pormenor para o RECAPE, contribuindo assim para uma avaliação mais fundamentada no processo de implementação deste projeto."

Salienta-se que o EIA não apresenta o grau de pormenorização que seria expectável, adiando demasiadas questões de pormenor importantes para o RECAPE, contrariando o referido no Parecer da CA sobre a PDA, como acima transcrito. Acresce a importância desta lacuna, uma vez que a generalidade das atividades mencionadas nos Quadros 6.1.1 e 6.1.2 têm impactes que é importante avaliar, face às inerentes repercussões ao nível da análise comparativa e seleção de alternativas.

No Anexo 4, é mencionado que foi efetuada a recolha de informação junto de várias entidades. No entanto, este conjunto de pareceres não consta no EIA, à exceção do parecer da DGEG.

O Parecer da CA sobre a PDA referiu que "*Sendo prevista a inclusão nos anexos do EIA da lista de entidades e pessoas contactadas no âmbito da elaboração do EIA, considera-se que deverão ser também incluídos os contributos recebidos. O conteúdo destes contributos deverá ser sistematizado num quadro síntese, devendo ainda ser apresentada a demonstração de que os mesmos foram*

contemplados no projeto e/ou no EIA, devendo, em caso negativo, ser apresentadas as razões e fundamentação que determinaram essa exclusão."

Por outro lado, constata-se que não foi consultada a Comissão Nacional da UNESCO, tal como referido pela CA nesse Parecer: "*Sendo elencadas no Quadro 10.1 da PDA as entidades da administração potencialmente interessadas em participar, considera-se que, no âmbito da elaboração do EIA, deverá ser consultada a Comissão Nacional da UNESCO."*

Critério 11 – Descrição do projeto, incluindo quanto à referência de projetos complementares, associados ou subsidiários.

Na Figura 3.3.1, apresentada na página 24, uma vez que os apoios não estão todos representados à mesma escala, não transmite a informação de forma adequada de modo a que se torne perceptível a variação de altura de cada um deles (mesmo que seja pela altura máxima que possam atingir neste projeto).

Na Descrição do Projeto, quanto aos principais aspetos ambientais da construção, exploração e desativação, é referido para a fase de exploração o Ruído Acústico da Linha de Muito Alta Tensão, mencionando a possibilidade de se dimensionar o número e a secção dos condutores a utilizar. Este facto afigura-se estranho, no contexto deste projeto, uma vez que de toda a informação disponibilizada, este fator não aparenta ser uma variável. A descrição do projeto é complementada com o Anexo 9 (e não anexo 10) que é um Anexo de resultados sem qualquer informação adicional que permita concluir sobre os valores apresentados, existindo apenas uma referência à utilização *IEEE, New Formulas for Predicting Audible Noise from Overhead HVAC Lines Using Evolutionary Computations*.

Critério 6 - Adequação da representação cartográfica das várias componentes do projeto.

Critério 7 - Caracterização de soluções alternativas consideradas no EIA.

O EIA não apresenta uma descrição de cada uma das oito alternativas de forma clara, assim como dos respetivos corredores para cada uma delas (remetendo parte desta informação para a PDA), nem apresenta cartografia que permita visualizar, de forma clara, estes traçados com as designações adotadas no EIA. Deste modo, a descrição das oito alternativas não é apresentada de forma clara, de modo a que se permita a sua fácil identificação geográfica e cartográfica.

Critério 5 - Adequação da área de estudo utilizada, atendendo aos fatores ambientais relevantes.

Critério 13 - Adequação da metodologia de análise dos fatores ambientais relevantes.

Critério 15 - Adequação da análise dos fatores ambientais do conteúdo mínimo do EIA, de acordo com a legislação em vigor, ou apresentação da justificação pelos fatores não estudados.

O EIA faz referência a 3 larguras distintas, para estudo de implantação do traçado, nomeadamente, 400 m, 2 km e 6 km, sem que seja apresentada a necessária fundamentação.

Nos Desenhos n.ºs 1 e 25 a delimitação da Zona Especial de Proteção (ZEP) do Alto Douro Vinhateiro (ADV) não está de acordo com o publicado através do Aviso nº 15170/2010 de 30 de julho.

No Ponto 1.4. "Metodologia de elaboração do EIA" do EIA é referido que este "*segue a definida na PDA com as alterações que resultam do parecer da CA e de outros contributos da fase de Definição do Âmbito*", apresentando uma lista com o que foi considerado serem as "principais alterações". Contudo, salienta-se desde logo a ausência do referido no Parecer da CA sobre a PDA relativamente à necessidade de ser autónoma a avaliação para os fatores ambientais Ordenamento do Território e Uso do Solo, sem que seja apresentada qualquer justificação. Por outro lado, na página 51 do EIA é referido que "*estruturou-se a caracterização do ambiente afetado nos seguintes fatores (ou conjunto de fatores) do ambiente físico, socioeconómico e cultural*", surgindo a avaliação dos fatores ambientais ordenamento do território e uso do solo associados à Sócio-economia, sem qualquer justificação face ao referido no Parecer da CA sobre a PDA, onde esta proposta não foi aceite. Nesse Parecer, a CA referiu que:

"Relativamente aos fatores ambientais, verifica-se que apenas foram identificados como fatores ambientais relevantes para o projeto: Geologia, Solos e Hidrologia; Qualidade do Ambiente; Biodiversidade; Sócioeconomia; Paisagem e Património Cultural. Deste modo, considera-se que deverá ser incluída no EIA a avaliação dos fatores Qualidade do Ar (fase de construção), Ordenamento do Território e Uso do Solo, de forma independente e pormenorizada (...)."

Considera-se que seria extremamente útil e eficaz proceder ao registo em cartografia dos principais atributos do ADV, na área classificada e na ZEP, sistematizados e agregados para os corredores em estudo, numa mesma carta. A informação encontra-se disponível em diversas peças desenhadas, nomeadamente: 11 – Biodiversidade/Habitats; 12 – Uso do solo e empreendimentos turísticos; 18 – Qualidade visual; 20 – Sensibilidade da paisagem; 25 – Património cultural e paisagem.

De referir que, tal como transmitido anteriormente no âmbito da apreciação da PDA, os Estudos de Base e o Relatório de Avaliação do Estado de Conservação do Bem Alto Douro Vinhateiro – Paisagem Cultural Evolutiva Viva (Andresen e Rebelo, 2013) e o Landscape Master Plan, December 2012 (Plano Geral da Paisagem da Zona de Construção do AHFT em Património Mundial – ADV), contêm informação adicional específica, sistematizada e atualizada para diversos fatores ambientais nomeadamente sobre: uso do solo, paisagem cultural e património cultural, que se consideram como fundamentais para a avaliação de impactes em áreas de património mundial e respetivas zona tampão. Estes elementos foram oportunamente disponibilizados à equipa do EIA, embora não se reflitam no EIA apresentado.

O capítulo 4.9. da caracterização do património cultural, elegeu os "elementos patrimoniais" (arqueológicos, arquitetura civil, religiosa e vernacular, povoados, quintas, miradouros, etc.) que se encontram identificados no Volume III – Tomo IV, caracterizados através de um conjunto de campos, adaptados do anexo 3C do Guia do ICOMOS. Não inclui os demais atributos que conferem VUE ao ADV relacionados com os sistemas de armação dos terrenos em socacos com muros de xisto para cultivo da vinha e de outras culturas mediterrânicas, e os valores naturais (matos, matas, mortórios,

galerias ripícolas, comunidades de leitos de cheia, vegetação rupícola termófila) que, de acordo com o afirmado, estariam incluídos na caracterização da paisagem, o que de facto não acontece, o que se considera como uma lacuna crítica na medida em que não está assim assegurada a caracterização (e avaliação de efeitos) completa, abrangente e desejavelmente integrada de todos os atributos.

No Capítulo 6, conviria apresentar um Quadro final com a síntese de todos os impactes considerados, para as várias alternativas, sem prejuízo da análise e ponderação de alternativas efetuadas no Capítulo 8.

Ambiente Sonoro

Na Caracterização do Ambiente Potencialmente Afetado, o Ambiente Sonoro surge integrado num ponto designado por Qualidade do Ambiente.

A metodologia seguida afigura-se adequada na generalidade, existindo, no entanto, alguns pontos que condicionam esta avaliação, nomeadamente, no que respeita à consideração dos valores-limite de exposição; quanto ao facto de não terem sido caracterizados pontos notáveis em termos cénicos, como seria de prever à luz do guia ICOMOS; e, ainda pela introdução de uma classificação do ambiente sonoro que, apesar de estar associada aos valores limite de exposição indicados no RGR, não transmite nenhuma ideia de cumprimento ou incumprimento legal uma vez que despreza a sua relação com a classificação em termos de ordenamento do território.

A não avaliação de qualquer espaço cénico de que conferiu VUE ao ADV, conforme é mencionado no guia ICOMOS, nem uma mera referência ao mesmo em qualquer ponto deste fator ambiental, constitui uma lacuna importante.

Quanto aos valores-limite de exposição e ao facto de os autores do EIA terem considerado que "*Não havendo, ainda, classificação municipal das zonas sensíveis e mistas, deverão aplicar-se aos recetores sensíveis identificados os limites de Lden de 63 dB(A) e de Ln de 53 dB(A), conforme o n.º 2 deste mesmo artigo 11.º*", dado o horizonte deste projeto (75 anos) e sem expectativa de desmobilização e desmonte da linha, não se considera a opção mais razoável, a menos que não exista qualquer tipo de informação sobre o assunto. Assim, deveria ser explícito, para os municípios que ainda não têm carta de classificação (acústica) de zonas aprovada, se esta efetivamente não existe ou simplesmente ainda não foi objeto de aprovação. A não consideração de documentos que, apesar de ainda não estarem formalmente aprovados e como tal em pleno vigor, já estejam ou tenham estado em consulta pública, num projeto com um horizonte tão longo como o de infraestruturas desta natureza, não se afigura a opção mais adequada.

Faz ainda parte deste ponto, embora tenha sido remetida para o Anexo 16, a informação relativa às medições de ruído ambiente. Existem alguns elementos em falta que se considera que deveriam constar desse relatório, nomeadamente: a indicação da duração e oportunidade de realização das medições e a demonstração da não existência de tonalidade nem de impulsividade (que declaram não ocorrer). Não é ainda referido o cumprimento ou não do Guia da APA para realização de medições de ruído ambiente nem é fornecido o documento com o procedimento de trabalho *PRT-008 – Ruído Ambiente – Medições dos níveis de pressão sonora. Determinação do Nível Sonoro De Longa Duração*,

edição 0, versão 1 de 28 de Dezembro de 2011 ou mesmo, em alternativa, descrito esse procedimento.

Ordenamento do Território

Considera-se que a informação que integra o EIA não se revela suficientes para que seja possível realizar uma análise rigorosa do fator ambiental Ordenamento do Território, não tendo sido dado cumprimento a alguns aspetos que integram o Parecer da CA sobre a PDA verificando-se que o fator ambiental Ordenamento do Território não foi tratado como um fator ambiental independente da Sócio-economia.

Verificando-se que no EIA o Ordenamento do Território foi englobado no fator ambiental Sócio-economia, consta-se que tendo sido identificadas as várias classes e categorias de espaços afetadas dos Planos Diretores Municipais (PDM's) em vigor, as condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública com incidência no projeto, para cada um dos trechos das várias soluções, não foi no entanto apresentada uma tabela final que contemple as várias soluções com a incidência nas diversas classes de espaços afetadas. Para além disso, também não foi contabilizada a respetiva extensão das várias alternativas nas diferentes classes de espaços.

Por outro lado, embora tenha sido referido que nos Regulamentos dos PDM's não existem disposições específicas que condicionem a construção de linhas aéreas de transporte de eletricidade, não foi realizada a caracterização de todas as classes de espaços afetadas, nem avaliada a respetiva compatibilidade do projeto com cada um dos PDM's.

Uso do Solo

Tal como no caso do Ordenamento do Território, a análise relativa ao Uso do Solo foi englobado no fator ambiental Sócio-economia. Considera-se, que a informação constante do EIA não se revela suficiente para que seja possível realizar uma análise rigorosa do fator ambiental Uso do Solo, e que não foi dado cumprimento a algumas questões abordadas no Parecer da CA sobre a PDA, verificando-se que o fator ambiental Uso do Solo não foi tratado como um fator ambiental independente da Sócio-economia.

Foi apresentada uma tabela contendo as extensões das classes de uso do solo interferidas pelos trechos das alternativas (valores retirados do COS2007) não tendo sido exposta uma tabela final contemplando as várias soluções (conjunto de combinação dos trechos) com a incidência nos diversos usos afetados (por área e percentagem), nem uma reportagem fotográfica de suporte.

Sócio-economia

No Parecer da CA sobre a PDA considerou-se redutora a abordagem apresentada na PDA para o fator ambiental Sócio-economia, considerando-se que o EIA deveria incluir a informação necessária e suficiente que permita conhecer a realidade socioeconómica afetada bem como os impactes inerentes à sua implementação.

Da análise do EIA é possível constatar que:

- O fator ambiental inclui informação referente aos fatores ambientais ordenamento do território e uso do solo, metodologia não aceite pela CA em sede de apreciação da PDA, verificando-se que não foi respeitada a necessidade de o EIA abordar de forma independente os fatores ambientais ordenamento do território e uso do solo;
- Na caracterização da situação de referência é apresentada uma síntese do trabalho desenvolvido em termos de conteúdos estatísticos, não sendo apresentada a identificação de áreas agrícolas que serão afetadas, nomeadamente, a quantificação e caracterização por tipologia de área agrícola afetada (vinha, olival, pequenas explorações agrícolas, etc.), considerando os vários hectares de terrenos que venham a ser afetados pelos corredores propostos para as várias alternativas, recorrendo à cartografia de apoio;
- Não foi efetuada a identificação de todos os lugares, edifícios, habitações, quintas e/ou explorações agrícolas, equipamentos sociais e todos os recetores sensíveis possivelmente afetados, direta e indiretamente, com as devidas distâncias, quer em fase de obra quer na fase de exploração, com recurso à cartografia de apoio, quer para a "Caraterização da situação de referência", respetiva avaliação de impactes e definição de medidas de minimização;
- É referido que os desenhos 4 a 8 e 12 do EIA apresentam informação cartográfica diretamente relacionada com este fator, o que não se verifica.

Paisagem

Na PDA, para a definição da área de estudo, referia-se uma envolvente de 3 km em torno do eixo dos corredores. No Parecer da CA sobre a PDA recomendou-se a realização de uma primeira análise de bacias visuais sobre uma envolvente de 5 km, que serviria depois de base para a delimitação da área a estudar, que deveria incluir todas as áreas na envolvente de 3 km, acrescidas das zonas de maior visualização potencial distantes do eixo das linhas entre 3 e 5 km. Esta recomendação não foi seguida, pelo que não é possível afirmar com certeza que o âmbito geográfico da análise realizada é suficiente. A justificação apresentada (Anexo II, n.º 29) refere apenas "*Considera-se que o impacte visual dos elementos da linha deixa de ter significado a uma distância superior a 3 km.*" Esta afirmação não é factual, nem está associada a qualquer justificação.

As bacias visuais apresentadas (Desenhos 21 a 24) não permitem uma comparação direta entre as várias alternativas em análise. Esta cartografia deveria apresentar, à mesma escala e com a mesma tipologia de *layout*, em separado, a análise a visibilidade das alternativas 2SI, 2SM, 2NI, 2NM, 3S e 3N, na sua totalidade. A visibilidade para as alternativas 1 e 4 já consta do EIA entregue, carecendo, no entanto, de retificação, face à necessidade de alteração da área de análise.

Deveria ter sido apresentado um quadro, das áreas visíveis e não visíveis, delimitadas nas cartas de visibilidades, dentro do *buffer* considerado, para cada uma das alternativas em análise e não para cada um dos trechos.

Os aspetos essenciais identificados no Parecer da CA sobre a PDA não foram considerados, especificamente ao nível da avaliação de impacte patrimonial (consubstanciada no "Estudo de Impacte Patrimonial" que constitui o Anexo 31), que é demasiado sintética, não satisfazendo a

metodologia preconizada no Guidance on Heritage Impact Assessments for Cultural World Heritage Properties, ICOMOS 2011 (Guia do ICOMOS).

De facto, embora se afirme que o “Estudo de Impacte Patrimonial” apresenta uma estrutura adaptada do anexo 4 do Guia do ICOMOS, o seu conteúdo não o demonstra. Não é patente o necessário enfoque no património em presença que, no caso do ADV, corresponde a uma “paisagem cultural evolutiva e viva”, (com todos os elementos que a constituem), o que requer uma maior complexidade na abordagem.

Sendo certo que grande parte da informação de base necessária está refletida nos diversos “fatores” (usos do solo, biodiversidade, património, paisagem), seria necessário que tivesse sido efetuada uma seleção dessa mesma informação, ou seja, da que corresponde aos principais atributos específicos que conferem Valor Universal Excepcional (VUE) ao ADV Património Mundial, e para os quais deve ser desenvolvida a avaliação de impacte patrimonial.

A título de exemplo, não se compreende que um dos principais atributos do ADV, o sistema de armação de terreno em socalcos com muros de xisto, não tenha sido uma das tipologias dos elementos patrimoniais inventariados e ao qual deveria corresponder uma importância muito elevada (Quadro 3.1). Ainda neste quadro, verifica-se que as diferentes tipologias de parcelas de vinhas foram incorretamente consideradas na tipologia “imaterial”.

De referir também que a identificação dos principais atributos apresentada no ponto 2.8 da PDA mereceu concordância, embora tenham sido sugeridas as seguintes alterações, que não foram atendidas no EIA:

- “na Vegetação natural sejam incluídos, para além dos matos, as matas (mediterrânicas de *Quercus rotundifolia* e/ou *Quercus suber* com *Juniperus spp.*);
- seja individualizada a Flora e habitats, que deverá incluir, para além das referidas galerias ripícolas, as comunidades de leitos de cheia e as espécies rupícolas termófilas;
- para além da Linha do Douro e respetivas estações e apeadeiros, seja considerada a Linha do Tua a manter, e respetivas estações e apeadeiros.”

A avaliação da significância dos impactes deveria ter sido efetuada para cada atributo, usando a tabela do ponto 5-8 do Guia do ICOMOS, devendo a mesma ser qualitativa mas também quantitativa, sempre que possível. Por outro lado, não é efetuada uma avaliação sobre o impacte na autenticidade e integridade do ADV (ponto 5-12 do Guia), limitando-se a referir uma conclusão do Relatório de Avaliação do Estado de Conservação do Bem Alto Douro Vinhateiro – Paisagem Cultural Evolutiva Viva (Andresen e Rebelo, 2013), de que a “Autenticidade e Integridade do Bem se mantêm” (o objeto do EIA é específico e a avaliação, ponderação e conclusões têm de ser efetuadas nesse âmbito).

No Estudo de Impacte Patrimonial apresentado (Anexo 31), que se propõe incluir parâmetros de análise de paisagem (ponto 2.3), a avaliação de impactes é muito sucinta, não sendo possível perceber claramente como foi obtida a avaliação global que surge no Quadro 5.1. Os elementos considerados para esta avaliação são discriminados apenas no que respeita aos elementos patrimoniais (Quadro 3.1), sendo o estudo omissivo no que respeita a outros valores paisagísticos. A

análise dos impactes visuais decorrentes da implementação do projeto em análise, no contexto deste estudo, não se afigura que tenha sido realizada, resumindo-se à apresentação de um excerto do EIA, estando em falta, com informação fundamental:

- A listagem dos valores paisagísticos afetados (que não os elementos patrimoniais já referidos), cuja tipologia é referida nos pontos 3.3 e 3.4 do Estudo de Impacte Patrimonial e que ser deveria ter sido complementada, como já referido, para cada uma das alternativas em análise e uma avaliação da significância dessa afetação;
- A análise discriminada dos impactes visuais decorrentes da implementação do projeto em análise nos valores paisagísticos identificados (que não os elementos patrimoniais já referidos), para cada uma das alternativas consideradas.

Património cultural

Relativamente às servidões e restrições de utilidade pública (pp. 46-50) o EIA só menciona o ADV como Monumento Nacional, não identificando qualquer outro imóvel classificado ou em vias de classificação. Note-se que nas freguesias atravessadas se encontram mais de oitenta imóveis classificados ou em vias de classificação, constando no anexo n.º 24, Relatório de Trabalhos Arqueológicos, a informação que nos corredores de 400 m, Área de Incidência do Projeto (AI) foram identificadas três ocorrências classificadas (p. 16, Quadro 1, ocorrências n.ºs 29, 31 e 32).

Na caracterização do ambiente potencialmente afetado não consta, tal como preconizado na PDA «o cruzamento da informação e análise dos fatores ambientais Património Cultural e Paisagem, que origine uma análise específica no EIA, dedicada à síntese destes dois fatores, e que deverá constituir um capítulo autónomo, independente dos restantes fatores ambientais». Aliás no ponto 4.9 (pág. 96-98) não é efetuada a síntese e a relação da informação que consta nos já referidos anexos 24, 25 e 26.

Relativamente ao património arqueológico há a referir que na Zona Envolvente do Projeto (ZE) mas sobretudo na Zona de Enquadramento do Projeto (ZQ), não foram inventariadas algumas ocorrências arqueológicas constantes da base de dados Endovélico da DGPC, nomeadamente as correspondente aos CNS 2163, 2876, 4900, 5517, 15162, 15164, 15185, 16685, 16966, 16967, 18096, 18097, 19533, 19534, 19544, 19953, 23564, 25083 e 31062.

As ocorrências referidas no anexo n.º 26, o Relatório do Património Imaterial, não se encontram nem discriminadas e inventariadas nem materializadas na cartografia, tendo conduzido à realização de uma análise parcelar de impactes.

O anexo 27, Inventário Patrimonial, não contém fichas de arquitetura para todas as ocorrências marcadas nas plantas, nem sequer listagem das mesmas. Algumas dessas ocorrências estão localizadas muito próximo dos traçados das diferentes soluções, pelo que deveriam ser apresentadas fichas para todas.

Relativamente ao desenho n.º 8, das Servidões e Restrições de Utilidade Pública e Outras Condicionantes remete o Alto Douro Vinhateiro e respetiva Zona Especial de Proteção, bem como

outros elementos patrimoniais para o desenho 25. Nesse desenho, repartido em 3, a delimitação da ZEP não está de acordo com o publicado através do Aviso nº 15170/2010 de 30 de julho.

O Desenho n.º 1, com a Divisão Administrativa, têm também as delimitações do Alto Douro Vinhateiro e respetiva ZEP aplicando-se o acima referido.

Ainda no Desenho 25, e atendendo à identificação das tipologias dos bens de património arquitetónico constantes no anexo 25, a marcação do património arquitetónico não faz a distinção entre essas tipologias nem indica eventuais imóveis classificados para além do Alto Douro Vinhateiro.

Nesse desenho delimitaram-se ainda as ocorrências etnográficas (arquitetura adjacente), mas sem o EIA as identificar, inventariar e numerar.

Critério 8 - Caracterização da alternativa zero (não realização do projeto).

No Capítulo 5 é realizada a análise da Evolução Previsível do Ambiente na Ausência do Projeto. Na parte associada à qualidade do ambiente e ao ambiente sonoro é mencionado no EIA que "*Contudo, há referir que foram observadas algumas situações de grande proximidade de linhas existentes a recetores sensíveis ao ruído, designadamente no trecho GM e H, que poderão ser corrigidas com o afastamento das linhas existentes, caso seja adotada a Solução 2SM ou a Solução 2NM.*" Não é explícito como tal medida de minimização seria implementada, uma vez que se está a analisar a situação de ausência deste projeto e, portanto, de continuação das linhas atualmente em funcionamento o que implicará, na linha do que é referido nesse parágrafo, que as atuais linhas iriam sofrer alteração do seu traçado atual.

Na ausência do projeto e portanto sem qualquer tipo de intervenção, o facto de ser indicada no EIA uma situação de potencial melhoria com a adoção de duas das alternativas em avaliação, constitui uma situação que desvirtua a intenção desta secção do EIA.

Critério 14 - Apresentação da fundamentação e justificação da metodologia de avaliação de impactes.

Critério 17 - Apresentação da análise comparativa de alternativas.

Critério 19 - Apresentação de medidas de minimização e/ou de compensação, face aos impactes ambientais relevantes.

Critério 20 - Apresentação dos programas de monitorização, face aos impactes ambientais relevantes.

Verifica-se genericamente que o EIA é omissivo em vários aspetos, sobretudo no que respeita à definição de medidas de minimização e compensação de impactes, e não reflete algumas das recomendações efetuadas em sede de Parecer da CA sobre a PDA.

Verifica-se que foi efetuada uma ponderação das alternativas apenas para alguns dos fatores ambientais, sendo para outros a mesma omissa.

No que respeita à análise das alternativas consideradas, apenas é apresentada uma síntese global de integração dos vários fatores ambientais considerados, sem que haja uma discriminação dos

elementos que foram considerados para cada fator. Deveria ter sido realizada uma análise comparativa com base na informação apresentada nos capítulos referentes à análise da situação de referência, bem como ter sido apresentada a informação que serviu de base para a atribuição das classificações obtidas para os impactes (Quadro 7.8.2).

Por outro lado, não se compreende qual a metodologia adotada no EIA e qual a sustentação técnica que levou a algumas conclusões, nomeadamente, a atribuição dos valores constantes no Quadro 7.8.1 "Ponderação dos impactes" e posterior "classificação de impactes na fase de construção", previsto no Quadro 7.8.2, uma vez que apenas é referido que "à alternativa menos desfavorável é atribuído o valor 10", e "as restantes alternativas são pontuadas por comparação com a alternativa menos desfavorável". Neste âmbito refira-se também que não são igualmente perceptíveis os fundamentos para as exceções consideradas na ponderação efetuada.

Acresce que sendo apresentada a análise multicritério que sustentou a seleção das melhores alternativas, salientando-se algumas exceções entre as quais "O impacte relativo à afetação de atributos que conferem VUE ao ADV, que foi valorizado com carácter excepcional, sendo-lhe atribuído o peso 8;", verifica-se no entanto, atendendo aos valores do Quadro 7.8.1 que tal não ocorreu, nem em termos de carácter excepcional, nem em termos de coeficiente de ponderação nem quanto ao coeficiente de ponderação normalizado (%), uma vez que neste quadro permanece com pontuação 4 – 14,3%. Esta não atribuição de uma pontuação excepcional é novamente confirmada no Quadro 11.1 (Impactes considerados na análise de alternativas).

Desconhece-se de que forma esta incorreção poderá ter afetado todo o processo de avaliação das alternativas em apreciação e, como tal, a própria ordenação das alternativas.

Para além do facto de a informação relativa à identificação, previsão e avaliação de impactes e medidas de minimização apenas se reportar para a fase de construção, não há justificação técnica para a ausência de avaliação idêntica para a fase de exploração. Decorrentes desta nova metodologia, não prevista na anterior fase de PDA, as avaliações sequentes consideram-se mal fundamentadas tecnicamente e suscitam dúvidas.

Esta falta de fundamentação técnica não justifica, também, a conclusão apresentada no EIA (comprometendo uma tomada de decisão sustentada) atendendo a que as alternativas referidas como mais favoráveis, tiveram por base uma "classificação ambiental ponderada das alternativas" apresentada na Figura 11.1, não sendo apresentados/esclarecidos os critérios técnicos de base.

Por outro lado, a análise técnico-económica das alternativas, embora constitua um elemento importante para uma avaliação plena do projeto, não deverá constar no capítulo da conclusão e assumir dimensão relevante face à avaliação ambiental apresentada para outros fatores ambientais, evidenciando uma influência de modo significativo sobre a tomada de decisão.

Contrariamente ao enunciado no parecer emitido relativamente à PDA, a Compensação Ambiental, tal como enunciado no *Guidance on Heritage Impact Assessments for Cultural World Heritage Properties*, ICOMOS, janeiro de 2011, não foi considerada no EIA.

Refira-se que é relevante a indicação das condições em que será possível aceitar a execução do projeto, atendendo ao respetivo contexto de sustentabilidade do bem Património Mundial, incluindo a sua autenticidade e integridade. Deste modo, a mitigação de impactes deveria ter ponderado a proposta de medidas de compensação ambiental dos impactes não minimizáveis do projeto no ADV, incluindo ações de Valorização para a Paisagem e para o Património Cultural (secção 7.8), enquanto oportunidade de gerar um aumento da sensibilização para os valores do património (como recomendado no Guia do ICOMOS). Era expectável, como transmitido no âmbito da PDA, que o EIA incluísse propostas de medidas e ações concretas para atingir aqueles objetivos.

Ambiente Sonoro

No Capítulo 6, relativo à Identificação, Previsão e Avaliação de Impactes, a forma como a informação é apresentada logo no ponto da Introdução tem leitura algo difícil, facto aliás já constatado na altura da análise da PDA. O Quadro 6.1.1 identifica potenciais impactes relevantes nas fases de projeto e construção e, não é usual que o aumento dos níveis de ruído que não seja uma preocupação em nenhuma das fases (projeto/construção) tanto para a localização das linhas como para a localização do Posto de Corte. Estes aspetos, segundo o Quadro 6.1.4, são remetidos para uma fase posterior de RECAPE como impactes ambientais a analisar ou aprofundar, situação que se considera inaceitável face às eventuais implicações ao nível da seleção de alternativas.

No ponto 6.5.1 – Ambiente Sonoro, menciona-se a aplicação da legislação e normalização nacional. No entanto, ao referirem que "*No RGR são utilizadas as definições e procedimentos constantes da normalização portuguesa aplicável, mais concretamente a NP ISO 1996:2011, partes 1 e 2.*" estão a inverter a ordem de aprovações destes documentos, uma vez que a entrada em vigor do atual RGR data de 2007, anterior a 2011 (data de entrada em vigor da normalização referida).

Ainda neste ponto é apresentada uma formulação matemática que, segundo os autores do EIA, esteve na base dos resultados apresentados nos Anexos 9 e 17. De acordo com os resultados apresentados no Anexo 17 decorrentes das estimativas do Anexo 9, aparentemente, o ruído emitido pela linha dupla de 400 kV + 220 kV (cabos Zebra geminados) é inferior ao emitido pela Linha 400 kV + 220 kV (cabos Zebra singelo) o que parece contrariar a formulação apresentada (apesar de não terem sido fornecidos todos os elementos necessários para a aplicação desta formulação). Deste modo, surge a dúvida pela aparente contradição entre os resultados apresentados nos Anexos e os esperados pela formulação matemática apresentada no relatório base do EIA.

Face a esta dúvida, relativa à metodologia de previsão do nível de emissão sonora das linhas, a avaliação de impactes relativa ao ambiente sonoro fica em suspenso, quanto à sua validade.

Para algumas das alternativas, aparentemente, está a ocorrer um nível de emissão inverso do esperado [400 kV + 220 kV (cabos Zebra geminados) versus 400 kV + 220 kV (cabos Zebra singelo)], noutras situações existem parâmetros que não estão justificados e como existem recetores para os quais se verifica incumprimento, tal situação poderá ser relevante.

Por outro lado, relativamente ao parâmetro ΔL e aos valores que toma para os diferentes níveis de tensão, não são fornecidos esclarecimentos sobre a informação técnica que lhes está subjacente.

Tendo em atenção a formulação apresentada neste estudo e a disponível noutros estudos da mesma natureza não é perceptível se ocorreu alguma alteração ao modelo de cálculo da REN/ACC (versão Fevereiro 2009 – ref 14308.1), situação que condiciona a avaliação de impactes do presente EIA.

Na avaliação de impactes é identificada uma situação de incumprimento, quanto ao critério de incomodidade, que é minimizada pelo facto de se ter considerado uma altura de referência – igual para todos os recetores – e não a altura efetiva de cada um, o que neste caso representaria uma situação favorável e levaria a crer no cumprimento do RGR.

No Capítulo 7, relativo à Mitigação, Impactes Residuais e Valorização apenas é referido que “*Na fase de Projeto de Execução, o estabelecimento final do traçado final da Ligação à RNT(E), a 400 kV, do AHFT, designadamente a escolha dos locais para colocação dos apoios deverá garantir as distâncias mínimas em relação a recetores sensíveis ao ruído, para evitar impactes sobre o ambiente sonoro na sua envolvente.*”, o que, no entanto, perde toda a eficácia uma vez que não é indicada qual será a distância mínima a assegurar para a medida enunciada.

Acresce que as medidas preconizadas são genéricas e sem qualquer possibilidade de aplicação prática. A forma como foram apresentadas, sem qualquer tipo de medida física associada, impede a sua utilização, pelo que é necessária a sua reformulação.

Sócio-economia

Não foi considerada a avaliação do fator Sócio-economia na apreciação a efetuar no EIA ao nível da Comparação de Alternativas.

Ordenamento do Território

Não foram apresentadas medidas de minimização para o Ordenamento do Território, específicas sobre cada um dos sistemas de REN afetados.

Uso do Solo

A análise de impactes expectáveis foi somente efetuada para a fase de construção.

Relativamente às medidas de minimização, foram consideradas algumas medidas inseridas no fator Socio economia, que se consideram insuficientes, atendendo à forte ocupação agrícola de vinha e olival dos terrenos inseridos na área em estudo, que são também de grande importância económica para esta Região. O EIA incluiu a avaliação conjunta com outros fatores a avaliação identificou apenas os impactes “ocupação e condicionalismos do uso do solo, risco de acidente, criação de emprego, dinamização económica, funcionamento da RNT e como medidas de minimização, as MMSO=01 a 06, associadas à fase de projeto de execução, (RECAPE) propondo aprofundar em fase de RECAPE, ocupação e condicionamento do uso do solo e riscos de acidentes. Todavia, como a informação referente à ocupação de áreas de quintas ou zonas residenciais não é agora referida, esta informação não foi tida em conta na proposta de tomada de decisão sobre o traçado menos impactante, para além de serem maioritariamente associados a condicionalismos de IGT.

Paisagem

Genericamente verifica-se que o EIA, no que respeita ao descritor Paisagem, é omissivo em vários aspetos, sobretudo no que respeita à definição de medidas de minimização e compensação de impactes, e não reflete algumas das recomendações efetuadas em sede de Parecer da CA sobre a PDA.

No que respeita à análise das alternativas consideradas, apenas é apresentada uma síntese global de integração dos vários fatores ambientais considerados, sem que haja uma discriminação dos elementos que foram considerados para cada fator. Deveria ter sido realizada uma análise comparativa com base na informação apresentada nos capítulos referentes à análise da situação de referência, bem como ter sido apresentada a informação que serviu de base para a atribuição das classificações obtidas para os impactes 19 e 20 (quadro 7.8.2 do Relatório). Ou seja, para cada alternativa, não foi apresentada uma avaliação concreta da afetação dos valores existentes (áreas de elevada sensibilidade paisagística, em particular a travessia do rio Douro, outros atributos que conferem VUE ao ADV, unidades de paisagem afetadas e significância relativa dessa afetação, área das bacias visuais e sua sobreposição a povoações, etc.). É fundamental para a comparação das alternativas em análise ter informação mais detalhada acerca destas afetações, sem a qual não é possível uma tomada de decisão a este respeito.

Não são apresentadas quaisquer medidas de mitigação ou compensação dos impactes na Paisagem, ao contrário do que é afirmado no n.º 31 do Anexo II. Todas as medidas apresentadas em 7.8 (Paisagem e Património Cultural) dizem respeito unicamente aos elementos patrimoniais e somente para a fase de construção, sendo omissa relativamente à minimização de impactes na fase de exploração. Esta informação deveria integrar um conjunto de medidas de minimização e de compensação dos impactes não mitigáveis, para os fatores ambientais Paisagem e Património Cultural, nomeadamente para a fase de exploração. Este conjunto de medidas é fundamental para a mitigação dos impactes do projeto, em particular dentro da área do ADV.

Também em sede de Parecer da CA sobre a PDA, foi referido um conjunto de requisitos a que deve obedecer o Plano de Monitorização da Paisagem na área do corredor da LAT a criar incluída no ADV. Uma vez que estes estudos são ainda pouco comuns em Portugal, considera-se que os referidos requisitos deveriam constar já no EIA (Capítulo 10.6), para garantir a sua observação no plano posteriormente apresentado (em fase de RECAPE).

Património cultural

Quanto à «Identificação, previsão e avaliação de impactes» e medidas de minimização verifica-se que o EIA não avalia por fases distintas os impactes (fase de construção e fase de exploração) tal como previsto na PDA, se bem que refira que a «destruição ou dano físico» só «ocorrerá potencialmente na fase de construção» faltando referir que a «alteração do enquadramento visual» ocorrerá de forma permanente na fase de exploração.

Relativamente ao Património Arquitetónico e Etnográfico, todas as ocorrências apresentadas em inventário existem denominadores comuns na avaliação de impactes (sentido negativo, permanente, não minimizável nem compensável), sem medidas preventivas e de minimização e sem

monotorização. A única diferença reside na magnitude do impacto que varia entre Elevada, Moderada, Reduzida. Deveria assim ter sido apresentado desenho/gráfico que refletisse a importância do bem (um dos itens indicados nas fichas) face à magnitude do impacto, para que se pudesse avaliar o grau de impacto, ocorrência a ocorrência, no traçado das diferentes soluções.

A análise global dos impactos na paisagem cultural ADV, e nomeadamente dos seus atributos, deveria assim ter tido em conta, como já foi referido, todos os dados recolhidos e que foram apresentados pelo EIA de forma parcelar nos vários anexos. Deveria igualmente ter constituído um verdadeiro capítulo autónomo onde fosse apresentada uma sistematização da análise dos impactos (através de um quadro síntese) conforme a fase do projeto, que permitisse compreender a análise comparativa de alternativas.

As lacunas e falhas metodológicas identificadas:

- Podem invalidar as seguintes conclusões: «nenhuma das alternativas tem efeitos negativos muito significativos nos atributos que conferem Valor Excepcional Universal ao Alto Douro Vinhateiro»; «nenhuma das alternativas afeta a integridade ou autenticidade do ADV»;
- Podem comprometer as constatações quanto ao «impacte global das várias soluções alternativas nos atributos que conferem o Valor Universal Excepcional ao Alto Douro Vinhateiro», pretensamente elevado no caso das soluções 1 e 4; moderado nas 2SI ou 2SN; reduzido nas 2SM, SNM, 3S e 3N;
- Lançam dúvidas quanto ao «impacte do projeto nos elementos patrimoniais localizados no ADV ou de algum modo relacionados com os atributos do ADV», pretensamente moderado no caso das soluções 1, 3S e 3N; moderado no caso das soluções 2SI, 2SN, 2SM e 2NM;
- Não permitem aferir com precisão qual a extensão dos impactos sobre o ADV, restantes imóveis, conjuntos e sítios classificados, em vias de classificação e respetivas zonas de proteção;
- Condicionam as conclusões do estudo desenvolvido, podendo afetar a autenticidade, a identidade e a integridade dos valores culturais em presença; «
- Interferem negativamente com os objetivos do EIA (estudo de distintas alternativas, a avaliação integrada dos respetivos impactos e a identificação de medidas destinadas a evitar, minimizar e compensar os impactos negativos).

Do ponto de vista do Património Cultural o EIA apresenta um trabalho de base bastante positivo onde se reúnem elementos que não foram globalmente sistematizados. Esta dificuldade de síntese dos vários elementos poderá ter reflexos na avaliação de impactos, bem como na seleção de alternativas e, igualmente, na avaliação e aceitação ou não dos impactos em cada uma das mesmas, nomeadamente nas áreas afetadas do ADV

Critério 16 – Articulação da análise dos vários fatores ambientais relevantes.

Foi solicitado, também em sede de Parecer da CA sobre a PDA, a inclusão no EIA de um capítulo autónomo de síntese (para além dos habituais capítulos dedicados à Paisagem e ao Património), com

o objetivo de reunir e integrar a avaliação dos fatores ambientais Paisagem e Património. O EIA não apresenta esta integração. Este capítulo deveria ter uma abordagem que desse resposta às especificidades e complexidade de uma “paisagem cultural” que é Património Mundial. O referido capítulo deveria incluir uma cartografia dos principais atributos que conferem VUE ao ADV, sistematizados e reclassificados no que respeita à sua importância e relevância para o mesmo. Nomeadamente os elementos referidos nos vários capítulos do EIA e nos seus anexos, em particular no anexo sobre o património imaterial, as áreas de vinha em socalcos delimitados com muros de xisto e outros elementos relevantes.

A abordagem da Paisagem Cultural, com integração da componente patrimonial na paisagem bem como da paisagem no património, verifica-se que adota uma metodologia reducionista não contemplando uma avaliação gradativa e coerente da paisagem, numa perspetiva de abrangência para o pormenor, reduzindo-se de forma expedita a uma análise de corredores envolventes às linhas de alta tensão: a análise visual revela-se deficitária quanto à determinação da qualidade e sensibilidade visual da paisagem, restringindo à envolvente imediata das linhas a partir de pressupostos profundamente questionáveis (nomeadamente “do pressuposto que a distâncias superiores a visibilidade da linha e do Posto de Corte não tem significado”, o que obviamente pode não corresponder a uma realidade) acentuada pela diversidade de situações de registo no EIA (buffer de 3 km / variável gerado a partir do eixo dos corredores; avaliação – visibilidade da infraestrutura a partir de pontos de maior acessibilidade visual como miradouros e vias de comunicação, etc.; atende ao fator distância como fundamental estipulando limiares de visualização de 0 a 500 m, 500 a 1500/200 m, distâncias superiores a 2000 m como menos visíveis); neste contexto, seria desejável que esta abordagem tivesse presente as linhas dominantes da paisagem e a aproximação gradativa às intrusões perspetivadas e aos objetos de afetação.

Critério 18 – Identificação e avaliação de impactes cumulativos.

Ao nível da análise de impactes cumulativos, era exetável que tivessem sido analisados os impactes decorrentes da sobreposição de diversas infraestruturas e projetos no mesmo espaço físico para os vários fatores ambientais. No entanto, como referido pelos autores do EIA, “*Quanto aos impactes cumulativos, os outros projetos considerados foram os aproveitamentos hidroelétricos do Baixo Sabor e de Foz Tua, parques eólicos existentes e previstos na proximidade, outras linhas elétricas aéreas e áreas degradadas. Foram identificados impactes cumulativos relativos às aves (perda de habitat e colisão com linhas) e ao património (impacte negativo no enquadramento visual dos elementos patrimoniais).*”, o que se considera manifestamente insuficiente.

Verifica-se assim que não é apresentada qualquer avaliação de impactes cumulativos para as alternativas em apreciação.

Para o fator Ambiente Sonoro, não foi efetuada a avaliação de impactes cumulativos, assim como para o Ordenamento do Território e o Uso do Solo, com outros projetos existentes, em curso, previstos a curto ou médio prazo.

A análise dos impactes cumulativos não integrou as componentes uso do solo, ordenamento do território e sócio-economia, conforme expresso no Parecer da CA sobre a PDA, em que foi referido que "*Relativamente aos fatores ambientais, verifica-se que apenas foram identificados como fatores ambientais relevantes para o projeto: Geologia, Solos e Hidrologia; Qualidade do Ambiente; Biodiversidade; Sócioeconomia; Paisagem e Património Cultural. Deste modo, considera-se que deverá ser incluída no EIA a avaliação dos fatores Qualidade do Ar (fase de construção), Ordenamento do Território e Uso do Solo, de forma independente e pormenorizada, com propostas de medidas de minimização e/ou medidas de compensação, considerando as características da intervenção a efetuar e da área onde a mesma se realiza, atendendo em particular à área de influência do PIOTADV, bem como os impactes cumulativos decorrentes de infraestruturas similares existente.*"

Nos projetos e ações com efeitos cumulativos sobre o recurso ou valor (Quadro 6.9.1) não foram consideradas, as componentes do projeto de mobilidade turística para o Vale do Tua, dentro dos limites espaciais pertinentes para análise do significado do impacte sobre o recurso, com implicações ao nível de vários fatores ambientais. Apesar de este aspeto não ter sido explicitamente mencionado no Parecer da CA sobre a PDA, como elemento a contemplar no EIA, o mesmo constitui, de qualquer modo, uma informação elementar que este EIA deveria contemplar, face ao local, ao projeto e à sua inter-relação com o AHFT.

Também ao nível da avaliação de impactes cumulativos com os diversos projetos executados e previstos (que é efetuada no ponto 6.9 do Relatório do EIA), verifica-se que não são detalhados no "Estudo de Impacte Patrimonial" os "Atributos que conferem VUE ao ADV", de modo a permitir uma avaliação mais concreta e assertiva dos efeitos cumulativos.

Critério 21 - Adequação do Resumo Não Técnico, à luz dos "Critérios de boas práticas para a elaboração e Avaliação de Resumos Não Técnicos", publicado no sítio da Internet da APA.

A Participação Pública em AIA consiste numa "*formalidade essencial do procedimento de AIA que assegura a intervenção do público interessado no processo de decisão e que inclui a consulta pública*" [álínea m), artigo 2º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro)].

A Diretiva Comunitária n.º 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003 (transposta parcialmente pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, o qual altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio), refere no 3º considerando que "*A efetiva participação do público na tomada de decisões permite ao público exprimir, e ao decidir tomar em consideração, as opiniões e preocupações que podem ser relevantes para essas decisões, aumentando assim a responsabilização e transparência do processo de tomada de decisões e contribuindo para a sensibilização do público às questões ambientais e o apoio às decisões tomadas.*"

Para uma eficiente participação dos cidadãos, é indispensável o acesso a uma informação tão completa quanto possível, transparente e de fácil consulta, para que possa atingir os objetivos dessa participação.

Assim, uma vez que o EIA tem como objetivo servir de suporte à Avaliação de Impacte Ambiental, e que este procedimento inclui obrigatoriamente um período de Consulta Pública, no qual este documento é disponibilizado a entidades e cidadãos interessados, o EIA tem que apresentar a informação de forma sistematizada e organizada e suficientemente completa para que possa servir o seu objetivo.

Não pode ser apresentada mais informação (ou mesmo toda) num aditamento do que aquela que consta nos volumes do Relatório Síntese. Este facto prejudica muito a participação pública, uma vez que os interessados necessitam de fazer uma comparação entre a informação disponibilizada no Relatório Síntese com aquela que foi depois acrescentada em forma de aditamento, para que possam ficar esclarecidos relativamente ao projeto, impactes e medidas minimizadoras.

O Resumo Não Técnico (RNT) constitui uma das peças do EIA e deve sumarizar e traduzir em linguagem não técnica o conteúdo do EIA, tornando este documento mais acessível a um grupo alargado de interessados. Deste modo, o RNT é um documento essencial na Participação Pública em processos de Avaliação de Impacte Ambiental.

Face à extensão e à complexidade técnica que normalmente caracterizam os relatórios dos EIA, é fundamental que o RNT seja preparado com rigor e simplicidade, de leitura acessível e dimensão reduzida, mas suficientemente completo para que possa cumprir a função para a qual foi concebido.

Face ao exposto o RNT apresentado não cumpre os requisitos necessários para servir de base à consulta Pública, refletindo as lacunas e deficiências identificadas relativamente ao EIA, acrescentando ainda, entre outros, os seguintes aspetos:

- Discrepância entre a listagem de concelhos e freguesias constante no RNT e a constante no EIA;
- As freguesias afetadas deveriam ser identificadas por extensão dos troços nos quais está prevista sobre passagem e com uma estimativa dos apoios previstos;
- Não é apresentada uma cartografia só com o enquadramento do projeto a nível nacional, regional e local;
- Referência errada de figuras (p.ex. 3.3.1);
- Deveria ser apresentado um previsível cronograma dos trabalhos;
- As alternativas de projeto (8) não são apresentadas de forma clara, de modo a permitir a sua fácil identificação geográfica carecendo, igualmente, cada uma delas de uma descrição, mesmo que sintética;
- A caracterização da área de estudo deveria ter sido mais detalhada e identificado o peso de cada um dos fatores ambientais nas diferentes alternativas apresentadas;
- Não são adequadamente identificados os impactes inerentes às diferentes alternativas e às diferentes fases do projeto, não sendo também descritas com rigor as medidas previstas para os evitar, reduzir ou compensar;
- Deveria ter sido igualmente dado mais ênfase aos impactes cumulativos, sendo redutora a informação apresentada neste âmbito;

- Ao nível das conclusões a informação não é clara, não sendo, por exemplo, perceptível a explicação sobre metodologia adotada e que conduziu à seleção da alternativa mais favorável.

Na globalidade, considera-se que o documento resultou confuso, tornando difícil a sua perceção e interpretação, carecendo todo o texto de uma revisão geral com vista à correção das várias lacunas e erros existentes.

3.3. OUTROS ASPETOS A CONSIDERAR

Adicionalmente, identificam-se outras lacunas, omissões, esclarecimentos e correções que por si só não implicariam a desconformidade do EIA mas que são relevantes e que deverão ser tidas em consideração aquando da eventual reformulação do mesmo de forma a permitir melhorar tecnicamente o EIA e colmatar as falhas detetadas. Esta identificação não pretende ser exaustiva, carecendo o EIA de uma revisão geral, com vista à identificação e correção das incorreções existentes.

Questões Gerais

- De uma forma geral, verifica-se que todo o texto carece de uma revisão geral, face a várias incorreções, omissões de texto, referências incorretas de quadros e figuras;
- Na página 14 não consta a mencionada Figura 3.1.1;
- Na página 19, na descrição relativa ao conjunto de alternativas consideradas no EIA, existe um lapso na solução 3N, atendendo que esta faz o atravessamento do Tua a cerca de 2 Km a montante da barragem de Foz do Tua e não a 400 m como é referenciado;
- Constatou-se que a última frase da página 176 do EIA, referente à conclusão do estudo difere nas versões "em papel" e "PDF" o que suscita dúvidas quanto à possível ocorrência de situações idênticas ao logo deste EIA;
- Na página 35, a referência do quadro está incorreta uma vez que tem Quadro 3.3.5 e deveria ser 3.5.4;
- Na página 39, no Ponto 3.9.1, é feita referência ao quadro constante na mesma página, referenciado como Quadro 3.6.1, devendo ser corrigido para Quadro 3.9.1;
- Na página 41 o último parágrafo está incompleto, faltando a parte final do mesmo;
- Na página 47, no Quadro 3.9.3, relativamente à REN, verifica-se que se remete para o Quadro 3.6.3, quando deveria ser para o Quadro 3.9.4;
- Na página 50 é mencionado o parque eólico de Torre de Moncorvo que não se encontra cartografado no desenho 8;
- Na página 119 o parágrafo que se inicia "*A segunda alternativa (...)*" está incompleto;
- Na página 129, no Quadro 6.7.1, nas colunas "Magnitude" e "Significância ou importância do impacto", é utilizada uma simbologia que não está explicitada/identificada na legenda. Verifica-se ainda que a legenda deste quadro inclui a designação "Escalas" sem que a mesma integre qualquer informação;

- Na página 164, a referência dos Quadros 7.8.1 e 7.8.2 deverá estar incorreta, uma vez que os mesmos estão incluídos Capítulo 8 e não no Capítulo 7;
- O desenho 25 está manifestamente incompleto, faltando assinalar p.ex. as principais quintas, miradouros como o de S. Leonardo da Galafura.

Fatores geológicos

A abordagem dos descritores geológicos, incluindo os relatórios correspondentes aos Anexos 12 (Recursos geológicos), 13 (Valores geológicos) e 14 (Riscos geológicos), apresenta informação que é, em termos gerais, completa, credível, atualizada e bem apresentada.

No entanto enferma, em geral, de uma omissão grave, correspondente à não indicação da autoria dos dados ou das afirmações neles contidas.

É o caso de diversas figuras e, sobretudo, dos textos referentes ao risco sísmico (Anexo 14, Cap. 2.2).

Constata-se que o texto não se inicia referindo os autores em que se baseia, ou, como opção mais usual e correta, com inserção intra-texto da respetiva referência sob a forma de apelido e ano (complementada com indicação da obra na bibliografia final).

Verifica-se também que, sobretudo ao longo do capítulo 2.2 (Risco Sísmico), é frequente a cópia de textos de um dos autores indicado na bibliografia final (Cabral, 1995), mas sem o referir. Observa-se ainda que textos em que este autor na sua obra se baseia noutros e os refere, são neste capítulo retrabalhados ou resumidos sem qualquer referência de autoria. Trata-se de situações que não são admissíveis (inclusive por razões éticas) em obras ou relatórios técnicos e científicos, em que se incluirão os Estudos de Impacte Ambiental. Salienta-se que os textos devidamente referenciados fornecem indicações fundamentais sobre a sua credibilidade.

Seria ainda relativamente fácil ter incluído bibliografia mais recente que aborda as zonas de falha de Régua-Verin e da Vilariça, alguma da qual foi já utilizada em estudos da EDP que serão do conhecimento dos atuais autores do EIA.

Por último, para efeitos de referência a riscos geológicos não seria necessário inserir uma definição de risco, mas sendo esta apresentada (Anexo 14, 2.1), seria de sugerir que o termo "Probabilidade" fosse na mesma substituído por "Perigosidade", ou então referir que se trata da probabilidade de se igualar ou exceder um dado parâmetro num dado intervalo de tempo.

Deste modo, verificam-se as seguintes situações:

- A Figura 2.3.2 do Anexo 13 (pág.18), idêntica à Figura 4.2.4 do Vol.II (Relatório), mapa geológico que configuraria a essência da apresentação do Descritor Geologia, não permite a visualização adequada do contexto geológico sobre o qual se distribuem as várias opções de traçado do Projeto, pelo que deveria ter uma escala mais conveniente (no mínimo na escala 1:200.000, uma vez que não está disponível a cobertura na escala 1:50.000 para toda a região envolvida);
- Não é apresentada a autoria das seguintes Figuras do Anexo 14 - Riscos geológicos: Figura 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.3.2);

- É frequente a cópia de textos de outros autores sem os referir (Cap.2.2 Risco Sísmico);
- A Figura 2.2.2 (Anexo 14) não inclui a legenda correspondente ao que se supõe serem epicentros de diferentes magnitudes e deveria ser indicado o período temporal ao qual reportam;
- A bibliografia (Anexo 14, Cap.5, pág.27) está incompleta, como é o caso de referências citadas intra-texto, tais como D.L.Wills & Coppersmith, C. Sousa Oliveira, Carson & Kirkby 1972, J. Cabral & A. Ribeiro, 1988 (carta Neotectónica de Portugal Continental);
- A afirmação da página 11 (Anexo 14) referente ao episódio sísmico de 19-03-1858, não é correta uma vez que é descrito que o mesmo destruiu a vila de Moncorvo quando as suas consequências foram, não a destruição, mas danos em diversos edifícios;
- Para a Figura 2.2.4 (Anexo 14), constata-se que na mesma predominam os efeitos do sismo de Benavente, ocorrido em 1909, sugerindo-se que, caso possível, a mesma seja substituída por outra recorrendo a um período mais alargado e que inclua eventos verificados em regiões mais próximas do Projeto;
- Não é apresentada a bibliografia correspondente ao desenvolvimento do Capítulo 4.2-Geologia (Volume II – Relatório).

Património cultural

- Ainda não foi remetido para aprovação da tutela o relatório final de trabalhos arqueológicos, de forma a validar a informação contida no EIA;
- A relação dos autores responsáveis pelos anexos não deverá encontrar-se correta. A título de exemplo, na página 11, não surge menção à autoria do anexo n.º 24, Relatório de Trabalhos Arqueológicos, aparecendo os arqueólogos como responsáveis pelos anexos n.º 25, Relatório do Património Arquitetónico e Etnográfico, e n.º 28, o Relatório da Paisagem;
- Na página 145, referência incompreensível e sem justificação às "*(...) alterações no ambiente sonoro de um elemento patrimonial*".

4. CONCLUSÃO

Foi apresentada uma Proposta de Definição de Âmbito (PDA) relativa ao EIA a desenvolver em fase de Estudo Prévio para este projeto. De acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio (na sua atual redação), "*A definição do âmbito do EIA vincula o proponente e a comissão de avaliação quanto ao conteúdo do EIA a apresentar por aquele, salvo a verificação, em momento posterior ao da deliberação, de circunstâncias que manifestamente a contrariem*".


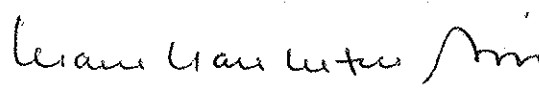
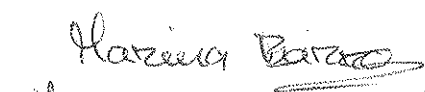
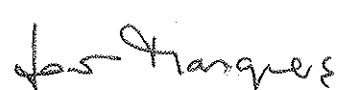
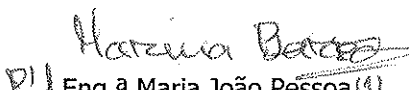
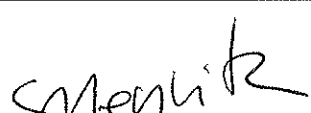
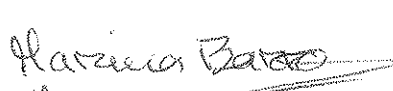
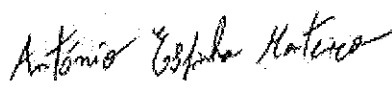
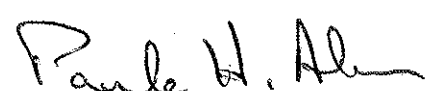
Da análise efetuada, verifica-se que o EIA não deu uma adequada e cabal resposta a várias recomendações efetuadas no Parecer da CA sobre a PDA (contrariando ainda alguns aspetos assumidos na própria PDA como devendo integrar o EIA), em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto, e atendendo à complexidade do projeto, comprometendo a realização de uma análise rigorosa. Acresce ainda que, na generalidade, a informação constante do EIA carece de revisão, reformulação e melhoramento.

Considera-se, assim, que o EIA não permite atingir os objetivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental, sendo que as lacunas e as incorreções identificadas, bem como as dúvidas suscitadas, não permitem uma adequada predição de impactes nem validar a avaliação efetuada no EIA, com as implicações que os aspetos e lacunas identificados têm na análise e comparação de alternativas e conclusões, bem como na coerência do EIA, de modo a possibilitar uma tomada de decisão sobre o projeto e respetivas alternativas consideradas.

Para efeitos de conformidade do EIA a informação a corrigir, reformular, complementar e esclarecer corresponde a um conjunto substancial de elementos, situação que se considera não ser compatível com a entrega de elementos adicionais, pondo em causa a adequada sistematização e organização dos documentos colocando em causa a consistência do EIA apresentado, quer para a Consulta Pública quer para a análise da Comissão de Avaliação.

Face ao exposto, e considerando que de acordo com os Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA "*É proposta a desconformidade do EIA se a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permita uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação*", a CA pronuncia-se pela desconformidade do EIA, relativo ao projeto "Ligação à Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, a 400 kV, do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua" o que, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 13º da legislação acima mencionada, determina o encerramento do processo.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.)	Departamento de Avaliação Ambiental (DAIA)	 Eng.ª Marina Barros
	Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental (DCOM)	 Dr.ª Clara Sintrão
	Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH Norte)	 P/ Eng.ª Maria João Magalhães ⁽¹⁾
Direção-Geral do Património Cultural (DGPC)	 Dr. João Marques	
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte)	 P/ Eng.ª Maria João Pessoa ⁽¹⁾	
Instituto Superior de Agronomia/ Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN)	 Arq.ª Sandra Mesquita	
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP)	 P/ Dr.ª Cecília Rocha ⁽¹⁾	
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	 Dr. António Monteiro	
Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.)	 Dr. Paulo Alves	

(1) Pôr delegação.